



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA REVEMAR

PERÍODO: 27/01/2015 À 06/02/2015

LOCAL – MARABÁ-PA

ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°31'55.17"S 49°4'33.11"O

OPERAÇÃO: 02/2015

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	08
VI - DA CONCLUSÃO.....	09

ANEXOS

NOTIFICAÇÃO PARA APRESNTAÇÃO DE DOCUMENTOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Não participou da Operação

1.3 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

- [REDACTED]

1.4 - BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO PARÁ

- [REDACTED]

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante da Defensoria Pública da União e Policiais do Batalhão Ambiental do Pará, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da Fazenda REVEMAR no município de Marabá-PA, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 1871
- Município em que ocorreu a fiscalização: Marabá – PA
- Local inspecionado: Fazenda Taboquinha – Rodovia PA 150 – Km 10 sentido Marabá/Eldorado de Carajás – Marabá – PA – CEP: 68500-000
- Empregador: [REDACTED] – CPF: [REDACTED]
- Matr. CEI: 120420034786
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

- Atividade principal: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 10
- Trabalhadores alcançados: 62
- Trabalhadores sem registro: 00
- Quantidade de menores e idade: 00
- Menores afastados: 00
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: roço de juquira, cerqueiro, carregador de caminhão.
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 04
- Principais irregularidades: Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho; Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região; Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal; Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
- PROPRIEDADE: FAZENDA REVEMAR, RETIRO TABOQUINHA
- CEI: 120420034786
- CPF: [REDACTED]
- ATIVIDADE: 0151-2/01 (Criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE: ROD BR 155, ZONA RURAL DE MARABÁ-PA

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante da Defensoria Pública da União e Policiais do Batalhão Ambiental do Pará, iniciada e finalizada em 30/01/2015, na fazenda REVEMAR, constatamos 6(seis) trabalhadores no retiro Taboquinha, nas funções de carpinteiro, serviços gerais e vaqueiro.

Quando entrevistados os trabalhadores informaram que 3(três) vaqueiros, que não se encontravam no local naquele momento, tinham ficado alojados em 2(dois) quartos contíguos a um dos currais do retiro, que lá ficaram por que as casas disponíveis no retiro estavam em reforma, que assim que a reforma finalizou eles se mudaram. A equipe realizou a verificação física nos quartos supra citados e constatou que o ambiente realmente foi utilizado como moradia, mas que não havia mais ninguém alojado, que com exceção do cheiro forte de estrume e da proximidade das fezes de animais, os quartos apresentavam condições de alojar trabalhadores.

Das irregularidades descritas na denúncia, apenas a situação do alojamento pode ser confirmado, já que o gerente e o capataz citados não mais laboram na propriedade, e os trabalhadores entrevistados não confirmaram a informação de ofensas e xingamentos. A água utilizada pelos trabalhadores no retiro provém de poço e aparenta ser de boa qualidade, não apresentando sujidades ou cheiro, não havendo também por parte dos trabalhadores reclamação ao seu consumo. Quando indagados se tinham alguma restrição para sair da fazenda, os trabalhadores negaram. Tendo inclusive 2(dois) trabalhadores que não residem na fazenda, tendo que se deslocar todos os dias para Marabá.

Por fim a fazenda foi notificada para apresentar documentação para que fosse possível averiguar as demais irregularidades descritas na denúncia.

Após análise documental e verificação física na fazenda, verificamos que as irregularidades descritas na denúncia: trabalhadores alojados em curral, não fornecimento de água potável, ofensas por parte dos encarregados, desconto indevido no salário e impedimento de locomoção não refletiam as condições atuais do estabelecimento.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 4 (quatro) Autos de Infração em face de infrações relativas à legislação trabalhista, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]		
1	205868550 0014885	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.)
2	205868576 0011797	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região. (Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.)
3	205868606 0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	205868631 0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

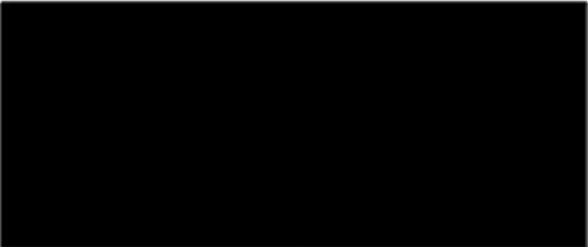
VI - CONCLUSÃO

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 12 de fevereiro de 2015



Coordenador de Grupo Móvel



Subcoordenador de Grupo Móvel